

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Alberto Jorge da Fonseca Pereira, Pedro Manuel Fonseca da Rocha e Paulo Jorge Mesquita Pires.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração, sendo sempre necessária a assinatura do gerente Paulo Jorge Mesquita Pires.

3 — É, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto social da mesma, tais como letras de favor, fianças e semelhantes.

4 — Em ampliação dos poderes de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender ou permutar bens imóveis ou móveis, incluindo viaturas automóveis, e contratos de *leasing*;
- b) Dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento;
- c) Dar ou aceitar quaisquer estabelecimentos de *trespasse*.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

3 — Para tanto, o sócio cedente deverá comunicar, por carta registada, a identidade do cessionário e termos da cessão, a fim de que a sociedade e ou os sócios possam exercer o seu direito de preferência no prazo de 60 dias após a recepção da carta registada.

4 — O preço da quota, deverá ser pago em seis prestações semestrais iguais, e sucessivas, sem juros.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) No caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando, em qualquer processo se tenha pedido a falência ou o sócio seja declarado falido;

2 — Sem prejuízo do disposto nas normas legais imperativas, a contrapartida pela amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, o qual será pago em seis prestações semestrais iguais e sucessivas.

3 — Considera-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito efectuado em qualquer instituição bancária à ordem de quem de direito, da primeira prestação do valor da contrapartida, apurado nos termos do número anterior.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quanto a lei não determinar prazos diferentes ou outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

18 de Setembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2000056008

**SANDRO & FLÁVIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 692/011220; identificação de pessoa colectiva n.º 505794551; número e data da apresentação: PC-1/20041028.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2003.

12 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2007438607

**FÁTIMA MAGALHÃES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 976/20020719; identificação de pessoa colectiva n.º 506233049; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20030130.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º da sociedade em epígrafe, anteriormente denominada Dalila & Fátima Magalhães, L.ª, tendo ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fátima Magalhães, L.ª, com sede na Rua da Barrosa, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2002866864

**RST — SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 425/20030814; identificação de pessoa colectiva n.º 503394890; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20030814.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 24 939,90 para € 50 000 tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º, que ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RST — Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Clube Atlético de Rio Tinto, 144 e 148, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos para a panificação e pastelaria. Prestação de serviços, representações e transportes nacionais e internacionais.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2003587438

**HÉLDER & NUNO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 400/20030721; identificação de pessoa colectiva n.º 506074013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030721.

Certifico que entre Nuno Filipe da Silva Pereira e Hélder Sérgio da Silva Pereira foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hélder & Nuno, L.ª, com sede na Rua do Professor Egas Moniz, 1720, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação que os negócios justifiquem.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em fabricação, compra e venda, importação e exportação, restauros, de todo o tipo de mobiliário em madeira e seus derivados. Restauro de Arte Sacra. Compra e Venda, importação e exportação de artigos de decoração.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios Nuno Filipe da Silva Pereira e Hélder Sérgio da Silva Pereira.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, para estranhos, depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Está conforme.

22 de Julho de 2003. — A Ajudante Principal, *Emília Angelina Alves Moreira*.  
2000880169

**MARIA EMÍLIA ALVES LASCASAS CARVALHOSA,  
UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 990/20020524; identificação de pessoa colectiva n.º P 505980207; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20021218.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria Emília Alves Lascasas Carvalho — Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Cal, 315, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar.

2 — Por simples deliberação de gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o de: Fabricante de Malas.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia, Maria Emília Alves Lascasas Carvalho.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, poderá ser exercida por um ou mais gerentes; ficando desde já nomeado gerente a sócia, Maria Emília Alves Lascasas Carvalho.

## ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

1 — Em extensão dos poderes de gerência, fica esta autorizada a: adquirir quaisquer bens móveis, e veículos automóveis, ainda que sob o regime de aluguer de longa duração ou *leasing*.

## ARTIGO 6.º

O falecimento do sócio único não implica a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros do mesmo.

§ único. Enquanto durar a indivisão da quota do sócio falecido, a sua representação far-se-á apenas por um dos herdeiros, entre todos escolhido e indicado à sociedade.

## ARTIGO 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 20 dias.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2000437192

## PORTO — 2.ª SECÇÃO

**OTOATLÂNTICA, SERVIÇOS MÉDICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 776/20050928; identificação de pessoa colectiva n.º P 507479025; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20050928.

Certifico que, entre Vítor Manuel Lima Correia da Silva, divorciado, Lídia Cidália de Sousa da Silva Guimarães, divorciada, e Rui Manuel Gonçalves Prata, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma OTOATLÂNTICA, Serviços Médicos, L.<sup>da</sup>

2 — Tem a sua sede no Estádio do Dragão, Entrada Nascente, piso -3, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos, nomeadamente otorrinolaringologia.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil euros, correspondente à soma de três quotas iguais, do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.